



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 672/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Cessão de Direito de Uso e Gozo, de bem móvel e imóvel que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em regime de Cessão de Direito de Uso e Gozo do Abatedouro Municipal, com todas as suas instalações existentes para a **Associação do Comércio Varejista de Carne de Naviraí-MS**, inscrita no CGC/MF sob nº 37.565.181/0001-03, com sede à Avenida Campo Grande, 346, neste município, pelo prazo de 12 (doze) anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Material e Patrimônio, fará o levantamento dos bens existentes e seu estado real de conservação, para os fins da concessão de que trata a presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer a mão de obra necessária, para a conclusão das instalações do abatedouro municipal.

Art. 3º. Fica a **Associação do Comércio Varejista de Carne de Naviraí-MS**, obrigada a fornecer semanalmente à Prefeitura Municipal, 40 (quarenta) quilos de carne moída, que será distribuída às entidades assistenciais do município.

§ 1º. À medida em que aumentar o número de animais abatidos diariamente, aumentará proporcionalmente o fornecimento de carne previsto no artigo anterior.

§ 2º. O início das obras para a conclusão do Abatedouro Municipal, deverá ser iniciada e concluída no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de publicação desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º. A prorrogação da cessão de Direito de que trata esta Lei, ficará a critério da Administração vigente, quando do seu vencimento.

§ 1º. Em não havendo interesse das partes na prorrogação na cessão de Direito de Uso e Gozo, a posse do referido imóvel com todas as benfeitorias realizadas, será restituída para a Administração Pública Municipal, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

§ 2º. Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto no artigo terceiro e seus parágrafos, bem como havendo a dissolução ou mau funcionamento e gerenciamento da referida Associação, fica revogada automaticamente a Cessão de Direitos de que trata esta Lei, respondendo seus associados penal, civil e administrativamente pelos danos que porventura venham a causar ao município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 1.993.

  
JOÃO NELSI LUKENCZUK  
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 022/93  
Autor: Executivo Municipal

